



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
Comissão Permanente de Licitação de Obras de Serviços de Engenharia

ERRATA 1 AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2013

Informamos abaixo alterações no Edital à epígrafe:

- a) No ANEXO 02 ao Edital (Exigências para Habilitação), solicitamos considerar as seguintes redações para os subitens 3.1.5, 3.1.5.3 e 3.1.5.3.1 (incluído por meio desta Errata), cujas alterações encontram-se destacadas:

*“3.1.5 comprovação de que o PROPONENTE executou serviços de natureza semelhante ao indicado no **Anexo 1**, compreendendo as disposições constantes da tabela a seguir:*

Nº de atestados	Tipos de Experiência/Serviço	Porte do estudo/serviço realizado
1	Estudos de reestruturação empresarial ou de reengenharia de processos ou ainda de transformação/reconversão do negócio em portos localizados no Brasil ou no exterior, que tenha sido realizado nos últimos 5 anos	Em empresa do setor de infraestrutura portuária, rodoviária, ferroviária ou aeroviária com Receita Operacional Bruta maior que R\$ 300 milhões anual e/ou em porto ou terminal portuário, público ou privado, com movimentação mínima anual de 50 milhões de toneladas
1	Implantação de sistemas de gestão e/ou de Tecnologia de Informação para o agendamento do acesso terrestre de caminhões e/ou trens a portos no Brasil ou no exterior	Em portos ou terminais localizados no Brasil ou no exterior, com movimentação mínima anual de 1 milhão de TEUs ou 14 milhões de toneladas.
1	Implantação de sistemas de Tecnologia de Informação aplicáveis à programação de navios, atracação, desatracação, requisitos para a liberação da embarcação	Em portos ou terminais localizados no Brasil ou no exterior, com movimentação mínima de 50 milhões de toneladas de carga

3.1.5.1 (...);

3.1.5.2 (...);

“3.1.5.3 Atestados emitidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e devidamente consularizados no país de emissão do documento, conforme Art. 32º, § 4º da lei 8.666/1993.;

3.1.5.3.1 Na data exigida pela SEP/PR para a apresentação da documentação habilitatória, a proponente arrematante poderá apresentar cópias autenticadas dos atestados devidamente traduzidos para a língua portuguesa, sem a consularização. Neste caso, os mesmos documentos



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS**

Comissão Permanente de Licitação de Obras de Serviços de Engenharia

devidamente consularizados deverão ser apresentados como condição prévia à assinatura do contrato, conforme exigência constante do item 12.3."d" deste Edital de Licitação."

- b) Em razão da alteração acima, incluímos a alínea "d" ao item 12.3 do Edital, condicionando a assinatura do contrato de prestação dos serviços à apresentação dos atestados emitidos em língua estrangeira devidamente consularizados. Assim, solicitamos considerar a seguinte redação ao item 12.3:

"12.3 A assinatura do contrato estará condicionada:

- a) à comprovação da regularidade da situação do PROPONENTE VENCEDOR, que poderá ser feita por meio de consulta ao SICAF, bem como de sua regularidade trabalhista (Lei 12.440/2011);*
 - b) à apresentação de documento que habilite seu representante a assinar o contrato em nome da empresa. A comprovação poderá ser feita por: I) procuração pública expedida por cartório; II) procuração particular, nos termos da minuta do **Anexo 03**. Neste caso, deverá ser comprovado que o signatário tem poderes para nomear procurador para tal finalidade; III) cópia do estatuto social ou contrato social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do representante;*
 - c) à apresentação da carta-proposta preenchida e assinada, na forma do **Anexo 07** e de acordo com o valor final negociado, se for o caso;*
 - d) à apresentação dos atestados de capacidade técnica emitidos em língua estrangeira devidamente traduzidos por tradutor juramentado e consularizados no país de emissão do documento, conforme Art. 32º, § 4º da lei 8.666/1993."*
- c) No DOCUMENTO 01 DO CONTRATO - ANEXO 09 do Edital (Minuta de Contrato), solicitamos considerar as seguintes alterações aos itens 2.1.5 e 2.2.5, que dispõe sobre os prazos das fases I e II:

ONDE SE LÊ:

"Etapa 4: até 12 (três) meses após a assinatura do contrato para as 3 (três) companhias docas. Vide Tabela 2."

LEIA-SE:

*"Etapa 4: **até 12 (doze) meses** após a assinatura do contrato para as 3 (três) companhias docas. Vide Tabela 2."*

**Paulo César de Almeida
Pregoeiro Substituto**